



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 015/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Inventário Florístico e Fitossociológico da vegetação de uma área de 24 hectares, onde está situado a Unidade de Conservação (UC) Parque Natural Manoel de Barros**, em conformidade com o memorando nº 320/2021 e Pedido de Compra 813/2021.

1.1- Especificações do Objeto:

1.1.1- a) A EMPRESA deverá comprovar experiência na realização de inventários e estudos fitossociológicos bem como a realização de treinamentos de identificação de espécies vegetais em outros órgãos públicos, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

b) Dirigindo-se à adequada e integral satisfação do interesse público visado pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação, a empresa contratada deverá priorizar a contratação de profissionais que apresentem pré-requisitos curriculares mínimos. Deste modo, ficará a critério da instituição contratada a avaliação do número apropriado de profissionais necessários para a integral e qualitativa execução deste contrato, sendo que dentre eles deverá ser contratado pelo menos dois profissionais habilitados (engenheiro florestal ou biólogo) para realização do trabalho com respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

c) Os responsáveis técnicos deverão comprovar prévia experiência com inventário florístico e levantamentos fitossociológicos da Mata Atlântica, preferencialmente nas formações da floresta ombrófila densa e floresta estacional semidecidual, do Estado do Rio Grande do Sul bem como realização de capacitação e treinamento de identificação de espécies vegetais também do Estado.

d) Os responsáveis técnicos deverão ter vinculação válida com a contratada. Quando se tratar de técnico que não componha o quadro societário da empresa deverá ser apresentado o comprovante de vinculação.

e) O estudo deverá ser apresentado através de relatório técnico constante de dados claros e objetivos, tabela com relação das espécies encontradas no Parque, identificação de alvos importantes para conservação, análise técnica dos dados obtidos com imagens de boa definição e mapas com escala apropriada;

f) O estudo a ser apresentado pela contratada será encaminhado para a avaliação da Equipe de Planejamento da UC, a qual deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias após seu recebimento pela aprovação ou solicitação de esclarecimentos. O pagamento só será efetuado à empresa após a aprovação do estudo pela EP e posterior emissão de documento de Aprovação.

g) Os mapas do estudo deverão ser entregues também em formato kml ou kmz em especial dos indivíduos identificados com grau de conservação ambiental;

h) O relatório final do estudo deverá ser entregue através de uma via impressa, colorida e encadernada e outra em formato digital na extensão pdf;.

1.1.2- O levantamento fitossociológico deverá ser realizado por amostragem pelo método de parcelas, em quantidade amostral compatível com o objeto de estudo. Após a realização do estudo, a empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

deverá ofertar o treinamento dos técnicos e fiscais do Departamento de Meio Ambiente e deverá ser realizado no Parque, incluindo atividades de campo para identificação das espécies ali encontradas.

1.1.3- O treinamento deverá ter a carga horária mínima de 8h/aula, sendo previamente agendado com o Departamento de Meio Ambiente. O referido treinamento será ministrado para o máximo de 7 (sete) servidores.

1.1.4- A empresa deverá comprovar experiência na realização de identificação de espécies vegetais em outros órgãos públicos, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

1.1.5- A comprovação da prestação do serviço se dará por meio da entrega de relatório técnico, constante de dados claros e objetivos, o qual deverá também identificar alvos importantes para preservação. Após a apresentação do relatório, o mesmo será encaminhado para a Equipe de Planejamento do Plano de Manejo do Parque, o qual deverá se manifestar sobre o relatório apresentado.

1.1.6- O relatório técnico do levantamento realizado deverá ser apresentado até 30 dias após a conclusão do levantamento de campo das espécies encontradas. Os trabalhos de campo para o levantamento das espécies deverão ser acompanhados pela Gestora do Parque ou outro técnico do Departamento de Meio Ambiente.

1.1.7- O treinamento dos servidores do Departamento de Meio Ambiente deverá ser realizado em até 30 dias da entrega e aprovação do relatório técnico.

1.1.8- Todos os direitos autorais relacionados à elaboração, execução e, sobretudo, aos resultados dos Produtos objetos deste contrato são reservados, com exclusividade, ao município de Santo Antônio da Patrulha, que poderá utilizá-los e gerenciá-los como bem entender, sendo vedada a utilização de quaisquer dados pela instituição contratada, salvo com prévio conhecimento e autorização expressa por parte do Departamento Municipal de Meio Ambiente e devida referência ao município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1.1- A prestação do serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, o qual terá vigência até 31/03/2022 podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e devidamente justificado.

2.1.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela servidora Miriam Santos Borba conforme Portaria nº 1. 782 de 12 de maio de 2021.

2.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

2.1.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1- Efetivado em 02 (duas) parcelas, após a aprovação do relatório técnico pela Equipe de Planejamento do plano de Manejo do parque e emissão de nota fiscal da prestação de serviço; e a segunda parcela após a realização do treinamento dos servidores do Departamento de Meio Ambiente.

4.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da licitação **Convite nº 15/2021, nº. do empenho prévio**, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.1.3- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA-FUNDO DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126- Fortalecimento do Meio Ambiente.

PROJETO: 2166- Manutenção do Depto. De meio Ambiente – DMA

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1376)

RUBRICA ITEM: 33903905000000 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado neste instrumento.

6.2- Encaminhar para a Equipe de Planejamento do Plano de Manejo, através da gestora da Unidade de Conservação, o relatório técnico para sua apreciação e manifestação no prazo de até 30 dias após seu recebimento. A Equipe de Planejamento deverá se manifestar em até 15 dias após apreciação do relatório.

6.3- A fiscalização do respectivo contrato será efetuada pela servidora e gestora do Parque Miriam Santos Borba, conforme Portaria nº 1.782 de 12 de maio de 2021.

6.4- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.6- Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.7- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.9- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.10- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal indicado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.11- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.13- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.14- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.15- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.16- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.17- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.18- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.19- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

7.20- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.21- Efetuar as adequações necessárias apontadas pela Equipe de Planejamento do Plano de Manejo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA OITAVA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparação do dano causado.

8.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.9- Da aplicação das penas definidas nos itens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.7** do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8-10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº. 132/2021.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 015/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Miriam Santos Borba